



## Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): 45124344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12  
CATIGUÁ - E. S. PAULO

2  
Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

### LEI Nº.960, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980.

Autoriza a cessão em comodato, do prédio do Pronto Socorro Municipal, à "Entidade Beneficente São Sebastião".-

Sebastião Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 10 de dezembro de 1980, conforme Autógrafo nº 26/80.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a ceder, em comodato, a título gratuito, pelo prazo de sete (7) anos à "Entidade Beneficente São Sebastião", com sede nesta cidade, o prédio do Pronto Socorro Municipal.-

PARAGRAFO UNICO - A cessão a que se refere este artigo tem como escopo o funcionamento do Pronto Socorro Municipal.-

ARTIGO 2º - Para a consecução do objetivo referido no artigo anterior, compromete-se a Prefeitura;

- a)- Conservar e manter em perfeitas condições de uso para o fim que se destina, o prédio do Pronto Socorro Municipal;
- b)- Executar as suas expensas, os serviços de conservação, manutenção e vigilância de todas as dependências e áreas livres do edifício;
- c)- Manter e fornecer os recursos necessários ao funcionamento do Pronto Socorro Municipal, tais como médicos, dentistas, enfermeiras, serventes, motoristas, ambulâncias, medicamentos, anestésias, material hospitalar, médico e odontológico, de limpeza e higiene, combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios.-

ARTIGO 3º - A administração do Pronto Socorro Municipal competirá a entidade comodataria.-

ARTIGO 4º - Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que empegam a sua transferência, a



## Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.): 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12  
CATIGUÁ - E. S. PAULO

FLS. 2

qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas..

ARTIGO 5º - O imóvel objeto desta lei será restituído ao município, independentemente de indenização por qualquer benfeitorias, ao término do prazo a que se refere o art.1º..

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias..

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrario..

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 11 de dezembro de 1980..

  
Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra..

  
Euclides Gomes Gonçalves  
Secretário